

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.211/PMMA/2013, DE 14 DE MAIO DE 2013.

“AUTORIZA O ESTADO DE RONDÔNIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-SEDES / SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO-SETUR, A EXECUTAR PROJETO DE INFRAESTRUTURA NO BOSQUE MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA LEI MUNICIPAL Nº. 679/PMMA/2007 E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU, E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social-SEDES / Superintendência Estadual de Turismo-SETUR, a executar projeto de infraestrutura no Bosque Municipal (área de preservação ambiental, conforme alínea e, do Art. 1º da Lei 679/PMMA/2007), com recursos provenientes de convênio firmado entre a Administração Estadual e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo e representando pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.203/PMMA/2013, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 14 de maio de 2013.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 14/05/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2003.